

SEGURO CONTRA O RISCO DE INCÊNDIO

O seguro contra o risco de incêndio é obrigatório para imóveis em regime de propriedade horizontal, quer para as fracções autónomas, quer para as partes comuns. Ao contratar o seguro da fracção autónoma estão, desde logo, incluídas as partes comuns que lhe pertencem.

Convém lembrar que é ao administrador do condomínio que compete zelar pela existência do seguro contra o risco de incêndio, devendo efectuar-lo quando os condóminos o não hajam feito. A obrigação de actualizar anualmente o seguro contra o risco de incêndio é igualmente da sua competência.

Ocorrendo um incêndio numa fracção autónoma sobre a qual não e-

BEM-VINDO AO CONDOMÍNIO
HELENA PORTUGAL*



xiste o seguro obrigatório contra o risco de incêndio o administrador do condomínio pode ser responsabilizado pelos danos resultantes.

A obrigatoriedade deste seguro relativamente a todas as fracções e, conseqüentemente, às respectivas partes comuns visa a protecção do

património de todos os condóminos, uma vez que ao sinistro de incêndio não se aplica a responsabilidade civil. Assim, havendo, por exemplo, um incêndio numa fracção localizada no rés-do-chão cujas chamas se propagaram ao andar de cima causando avultados prejuízos, a fracção do pri-

meiro andar será indemnizada dos danos que sofreu pela sua própria apólice e não pela apólice da fracção que deu origem ao sinistro.

A assembleia de condomínio pode contratar uma única apólice de seguro contra o risco de incêndio para a totalidade do edifício ou substituir este seguro por um seguro de multi-riscos condomínio, onde beneficiará de uma maior abrangência de riscos seguros a um preço mais baixo, sendo mais simples efectuar as diligências necessárias para a reparação dos danos em caso de sinistro.

**Loja do Condomínio
www ldc.pt*